Dra Talita Menezes do Nascimento, Presidente da Subseção Leopoldina, divulga abaixo o ofício circular do TRT-Corregedoria, assinado pela Desembargadora Mery Bucker Caminha, referente ao assunto: Alvarás-Emissão, encaminhamento e pagamento, com o seguinte teor:
1) A expedição de alvarás se dê de forma prioritária em relação às demais tarefas das Varas do Trabalho;
2) As Varas da capital, frente à suspensão do recolhimento dos alvarás e da respectiva listagem por funcionário dos Bancos conveniados e/ou da mensageria, que o envio da ordem de pagamento, previsto no art. 7° do Provimento 5/2016, bem como de ofícios, se dê, até ulterior determinação, através dos endereços de e-mail (segue no ofício)
3) Nas demais Varas, fora da capital, permanecem as orientações contidas no §4° do art. 7° do Provimento 5/2016, facultada a possibilidade de buscar contato com a agência local de contato habitual, para que possam implementar a utilização de e-mail, para remessa dos alvarás, conforme o estabelecido no item 2, supra;
4) Em relação aos alvarás do FGTS, mantém-se o previsto no §1° do art. 7° do citado Provimento 5/2016;
5) A solicitação de devolução a que se refere o art. 9° e os recibos de recolhimentos dos tributos também deverão ser feita pelo mesmo canal.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**
**CORREGEDORIA REGIONAL**
Avenida Presidente Antonio Carlos, 251 – 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - 20020-908
Tel: (21)2380-6520
e-mail: corregedoria@trt1.jus.br

**OFÍCIO-CIRCULAR TRT- CORREGEDORIA – SCR Nº 13/2020**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Assunto: Alvarás - emissão, encaminhamento e pagamento.

Senhores Juízes e Diretores de Vara,

Ao tempo em que os cumprimento, diante da necessidade de racionalização dos procedimentos cartorários, no que diz respeito à emissão, encaminhamento e pagamento de alvarás, frente à pandemia do COVID-19, e de forma a minimizar o impacto negativo que eventual atraso na liberação de valores trará na vida dos jurisdicionados, bem como à necessidade de evitar deslocamentos, contatos e aglomerações indevidas, **DETERMINO QUE**:

1. A expedição de alvarás se dê de forma **prioritária** em relação às demais tarefas das Varas do Trabalho;

2. Nas Varas da capital, frente à suspensão do recolhimento dos alvarás e da respectiva listagem por funcionário dos Bancos conveniados e/ou da mensageria, que o envio da ordem de pagamento, previsto no art. 7° do Provimento 5/2016, bem como de ofícios, se dê, até ulterior determinação, através dos endereços de e-mail que se seguem:

- Caixa Econômica Federal:
  **A2890rj03@caixa.gov.br**

- Banco do Brasil:
  **pso4812@bb.com.br**
  (onde ocorre a liquidação efetiva dos alvarás);
  **age2234@bb.com.br**
  (agência de relacionamento Setor Público - acompanhamento da demanda);

3. Nas demais Varas, fora da capital, permanecem as orientações contidas no §4° do art. 7° do Provimento 5/2016, facultada a possibilidade de buscar contato com a agência local de contato habitual, para que possam implementar a utilização de e-mail, para remessa dos alvarás, conforme o estabelecido no item 2, supra;

4. Em relação aos alvarás do FGTS, mantém-se o previsto no §1° do art. 7° do citado Provimento 5/2016;

5. A solicitação de devolução a que se refere o art. 9° e os recibos de recolhimentos dos tributos também deverão ser feita pelo mesmo canal.

Na oportunidade renovo protestos de estima e distinta consideração.

**MERY BUCKER CAMINHA**
**Desembargadora Corregedora-Regional**